Protocolo Geral 04

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4088 ***, DE*** 17 ***DE*** julho ***DE*** 2013 .

Ementa: Proíbe publicidade, propaganda, inclusive panfletagem, no entorno dos estabelecimentos de ensino no município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica proibido o exercício de quaisquer meios de publicidade e propaganda, inclusive panfletagem, no entorno dos prédios onde funcionem estabelecimentos de ensino público ou privado, até a distância de 500 metros.

Parágrafo Único - Esta proibição restringe-se às atividades de caráter comercial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de julho de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO